



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 461/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas de enfrentamento a pandemia da COVID-19, no âmbito do município de Farias Brito, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia da COVID-19 em todos os Municípios do Estado do Ceará, bem como o aumento de casos no âmbito do Município de Farias Brito, fato este que gera o comprometimento do sistema público municipal de Saúde, bem como os centros de referências regionais;

CONSIDERANDO o pequeno índice de vacinação alcançado pelo município de Farias Brito, em virtude da pouca disponibilidade pelo Sistema Único de Saúde – SUS, das vacinas destinadas a imunização, principalmente da população de risco, idosos acima de 70 anos de idade e pessoas com comorbidade;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, em que houve a intensificação das medidas de restrição a circulação de pessoas; bem como de alteração de horários de funcionamento de instituições públicas e privadas; bem como a suspensão de aulas, tanto em instituições públicas como em instituições privadas;

CONSIDERANDO a premente necessidade de disciplinar, no âmbito do município de Farias Brito, notadamente do Poder Executivo e Poder Legislativo, a suspensão dos expedientes funcionais, bem como disciplinar o trabalho remoto dos servidores;

DECRETO:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o regime de trabalho remoto, consistente esse na realização de expedientes e tarefas institucionais no âmbito doméstico, usando os instrumentos de informática e telemática para cumprimento de tarefas ordinárias da administração pública.





GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Ficam excluídos do regime de trabalho remoto os equipamentos da Secretaria de Saúde, destinados ao atendimento das políticas de saúde pública, especialmente a unidade hospitalar municipal, as unidades básicas de saúde (postos de saúde), bem como os centros especializados, CAPS, CRAO, Vigilância Sanitária e similares, todos considerados serviços essenciais, nos termos do Decreto Estadual de regência;

§ 2º Também pelo seu caráter de essencial, ficam excluídos os serviços desenvolvidos pelos equipamentos da Assistência Social, CRAS e CREAS, Conselho Tutelar e similares.

§ 3º Ficam também excluídos do trabalho remoto as atividades municipais incompatíveis com o teletrabalho, ficando a definição a cargos dos respectivos Secretários municipais, que promoverão a classificação por meio de Portaria Interna.

Art. 2º. As atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, no âmbito do Município de Farias Brito, estão suspensas a partir do dia de assinatura deste Decreto, por prazo indeterminado, até que haja a modificação da gravidade dos indicadores estaduais sobre a Pandemia.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação promoverá as devidas adaptações no Plano Municipal de Retomada das aulas, fixando como premissa o ensino de natureza remota, usando as ferramentas virtuais necessárias a inclusão máxima dos alunos da rede pública municipal;

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação, como gestora do Plano de Retomada, autorizada a proceder nas buscas dos alunos que eventualmente se evadiram do ambiente escolar, no sentido de promover o retorno ao sistema municipal de ensino.

Art. 3º. Ficam proibidas, no âmbito do município de Farias Brito, as seguintes atividades e comportamentos:

I – Realização de festas e eventos, públicos ou particulares, que resultem em aglomeração e ou grande circulação de pessoas, especialmente festas e confraternização em ambientes fechados.





GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

II – Entrada ou permanência em hospitais públicos e privados, bem como em unidades de saúde destinadas ao atendimento de pessoas enfermas, de pessoas estranhas ao serviço e à operação da respectiva unidade, à exceção dos pacientes e seus acompanhantes e os respectivos profissionais que trabalhem no local;

III – A circulação de pessoas, no período entre as 22h às 5h, em espaço e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais, ou em casos de urgência e emergência.

IV – A comercialização e o consumo, em espaços de uso público ou coletivo, de bebidas alcoólicas no período das 20h às 5h, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, panificadoras, serviços de conveniência em postos de combustíveis, clubes sociais e desportivos e áreas comuns de condomínios ou afins;

Art. 4º. Os serviços e atividade privadas, enquadradas nas fases permitidas no Plano de Retomada Estadual, deverão funcionar com as seguintes restrições de horário e período:

I - De segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - Aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte;

III – Outros estabelecimentos do comércio e de serviços, não funcionarão no período das 17h até as 6h do dia seguinte.

§ 1º No horário de restrição de que tratamos incisos I e II, do “caput”, deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústria;

IV - supermercados/congêneres;



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

V - postos de combustíveis;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do “caput”, deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle.

Art. 5º. Nos termos do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, fica estabelecido “toque de recolher” no município do Farias Brito, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º deste artigo, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções previstas

§1º - São permitidos os seguintes deslocamento:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

- b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
- c) entre os domicílios e os locais de trabalho autorizados a funcionar;
- d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
- e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
- f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa e advocacia;
- g) transporte de carga;
- h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
- i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
- j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º Para a circulação excepcional autorizada no § 1º, deste artigo, as pessoas em deslocamento deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3º Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, campos, “areninha”, quadras e calçadões.

Art. 6º A fiscalização quanto ao disposto neste artigo, dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde (SMS), especialmente da Vigilância Sanitária Municipal, dos Agentes do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e de eventuais servidores públicos destacados para atividades específicas, por ato do Chefe do Poder Executivo e, ainda em colaboração, com as



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

força militar do Estado do Ceará, por meio do Destacamento local de Farias Brito, quando necessário.

Art. 7º. Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, que visa impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, sem prejuízo da incidência do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interdito o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO,
EM 19 DE JANEIRO DE 2021.


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

